

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018
PROCESSO Nº 23051.000874/2018-02
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2017 (UASG: 160525)**

IFPA – REITORIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA REITORIA DO IFPA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED] **CPF nº [REDACTED]**, nomeado pela Portaria nº 791, de 04 de abril de 2019 pelo Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 05 de abril de 2019, fls. 32, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a Empresa **CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.955.015/0001-20**, sediada na SRTVN 702 CONJ P Sala 3011, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO CABRAL**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]

██████████, e CPF nº ██████████ tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 08410.004550/2018-15 e no Processo nº 23051.000874/2018-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1- O presente Termo Aditivo tem sua origem no **CONTRATO Nº 018/2018**, celebrado entre o Instituto Federal do Pará – IFPA e a Empresa **CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA**, cujo objeto específico é a Contratação dos serviços de agenciamento de viagens compreendendo emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, bem como fornecimento de passagem aérea nacional, conforme a Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para atender às necessidades da Reitoria o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo Aditivo cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.000874/2018-02 (fls. 319, Vol. II), é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.



03. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- O presente termo aditivo tem por objeto específico a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses, sendo contado o novo **prazo de vigência, com início em 03/08/2019 e com encerramento em 03/08/2020, conforme ampara na Cláusula Segunda do Contrato nº 18/2018.**

04. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo correrá à conta da União, devidamente apropriada na Fonte 8100000000, Plano Interno F20RLP01REN, elemento de despesa 339039-01, vinculado à atividade 108829, UGR 158527, da vigente Lei Orçamentária Anual 2019, conforme declaração às fls. 318 dos autos.

05. CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

5.1. O extrato de Publicação do presente Termo Aditivo será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

06. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.



07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 03 de julho de 2019.

Pela CONTRATANTE:

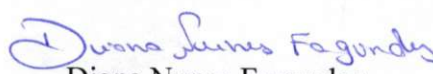

Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA - CPF nº [REDACTED]
Dec. de 02/04/2015/MEC, DOU. Seção 2, Pág. 1
André Moacir Lage Miranda
Reitor substituto do IFPA
Portaria nº 1.903/2015 - GAB

Pela CONTRATADA:


José Carlos de Azevedo Cabral
CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHAS:


Carlos Sandro Souza de Oliveira
CPF: [REDACTED]


Diana Nunes Fagundes
CPF: [REDACTED]